



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**L EI MUNICIPAL Nº 1661 DE 16 DE JUNHO DE 2010.**

Ementa: "DISPÕE SOBRE O LIMITE MÁXIMO DAS EMISSÕES SONORAS NOS SILVOS, APITOS E OUTROS RUÍDOS DERIVADOS DAS ATIVIDADES FERROVIÁRIAS EM PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso dos silvos e apitos das buzinas de locomotivas com emissão de nível sonoro superior ao estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 002/09 em todo o perímetro urbano da malha ferroviária no município.

Parágrafo único - A presente lei visa estabelecer o controle da emissão de ruídos para garantir o sossego e bem estar público, uma vez que o excedente do mesmo contraria os artigos 146 e 149 do Código Ambiental do Município, bem como do CONAMA Nº 01/190 e da ABNT NBR 10151/00.

Art. 2º - Caberá ao Poder Público, através da secretaria pertinente, a fiscalização para o cumprimento da presente lei, impondo notificações e multas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JUNHO DE 2010.**



**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 47/2010  
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim